PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.652, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, nos ônibus de Mococa, placa informando aos idosos do direito ao uso gratuito dos transportes coletivos urbanos.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de outubro 2006, aprovou Projeto de Lei nº 085/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a afixação no interior dos ônibus de transportes coletivos urbanos, em locais visíveis, placas contendo os seguintes dizeres:

"Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida gratuidade de Transportes Coletivos Urbanos. (§ 2º., do art. 230, da Constituição Federal).

Parágrafo único - Nos veículos de transportes coletivos de que trata esse artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos aos idosos, devidamente identificados com a placa de "Reservado preferencialmente para idosos".

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM, por veículo onde se constatar a não existência das referidas placas.

Art. 3º - As empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos terão 30 (trinta) dias de prazo, a contar da publicação desta, para a confecção e afixação das placas aludidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revoga-se, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de outubro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica